

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: s93y1bjd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Projeto de lei nº 10/2025 Protocolo nº 13/2025 Processo nº 13/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a Criação do Núcleo Estadual de Estudos sobre Maus-Tratos e Abandono de Animais no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Estadual de Estudos sobre Maus-Tratos e Abandono de Animais, com o objetivo de analisar, monitorar e propor políticas públicas voltadas para a prevenção, combate e mitigação dos casos de maus-tratos e abandono de animais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Núcleo será vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), podendo atuar em parceria com instituições de ensino superior, organizações não governamentais (ONGs), conselhos profissionais e outros órgãos públicos ou privados.

Art. 3º São atribuições do Núcleo:

I - realizar estudos e pesquisas sobre as causas, impactos e prevalência de maus-tratos e abandono de animais no estado;

II - identificar padrões regionais e sociais que contribuam para os casos de maus-tratos e abandono;

III - propor medidas preventivas e políticas públicas para enfrentamento do problema;

IV - desenvolver e divulgar relatórios periódicos sobre a situação dos animais em situação de vulnerabilidade no estado;

V - promover campanhas educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção animal;

VI - articular parcerias com instituições de ensino, pesquisa e ONGs para promover capacitações, debates e eventos voltados à causa animal; e

VII - contribuir para a criação e atualização de normas e legislações relacionadas à proteção animal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O Núcleo Estadual de Estudos sobre Maus-Tratos e Abandono de Animais deverá atuar em cooperação com:

I - delegacias especializadas em crimes ambientais e de maus-tratos contra animais;

II - conselhos de Medicina Veterinária e Zootecnia;

III - centros de triagem e reabilitação de animais;

IV - instituições de proteção animal e abrigos.

Art. 5º O Núcleo será composto por profissionais multidisciplinares, incluindo:

I - veterinários;

II - biólogos;

III - advogados especializados em direito ambiental;

IV - psicólogos e sociólogos; e

V - educadores ambientais.

Art. 6º O Núcleo deverá apresentar, anualmente, um relatório com os resultados de suas atividades, incluindo diagnósticos, propostas e recomendações, que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa criar o Núcleo Estadual de Estudos sobre Maus-Tratos e Abandono de Animais, com o objetivo de analisar, monitorar e propor políticas públicas voltadas para a prevenção, combate e mitigação dos casos de maus-tratos e abandono de animais no Estado de Mato Grosso.

O abandono e os maus-tratos de animais são problemas graves e recorrentes que impactam tanto o bem-estar animal quanto a saúde pública. No Estado de Mato Grosso, onde a fauna é rica e diversificada, a criação de um núcleo especializado para estudar e combater esses problemas é essencial para desenvolver políticas públicas eficazes e promover uma convivência mais harmônica entre humanos e animais.

A criação do Núcleo Estadual de Estudos sobre Maus-Tratos e Abandono de Animais busca estruturar uma abordagem multidisciplinar para entender as causas do problema e propor soluções práticas e duradouras. Com base em estudos e diagnósticos precisos, será possível propor campanhas educativas, fortalecer a legislação e criar mecanismos preventivos para reduzir a incidência de casos.

Além disso, a cooperação entre diferentes órgãos, instituições acadêmicas e ONGs proporcionará maior alcance e impacto das ações do núcleo, otimizando recursos e gerando resultados efetivos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Experiências similares em outros estados e países demonstram que a criação de núcleos especializados é uma estratégia eficaz para combater o abandono e os maus-tratos de animais. A implementação desta lei reafirma o compromisso do Estado de Mato Grosso com a causa animal, alinhando-se às práticas de proteção e bem-estar animal em nível nacional e internacional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma convivência mais pacífica e para o fortalecimento da causa animal no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual